

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

SIMONE GOMES LEAL

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvio Carlos Leite Mesquita, Simone Gomes Leal, João Pedro Ignácio Marsillac – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-261-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço vibrante de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo II", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização reconfigura a atuação punitiva do Estado e a defesa das garantias fundamentais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de compreender a criminalidade e o processo penal para além das fronteiras nacionais, abordando a cooperação jurídica e os desafios impostos por fenômenos transnacionais e complexos.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona a urgência de uma Política Criminal que dialogue com os padrões internacionais de Direitos Humanos e que esteja preparada para enfrentar os dilemas de uma sociedade em rede, sem perder de vista a justiça e a dignidade da pessoa humana.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais das ciências criminais e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais eficiente e humanizado.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Silvio Carlos Leite Mesquita Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão;

Simone Gomes Leal Doutoranda na Facultad de Derecho UNLZ – Argentina.

ENTRE A UTOPIA E O COLAPSO: A inaplicabilidade prática da Resolução 487 do Conselho Nacional de Justiça

Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa¹
Maria Luiza Tobias Rangon

Resumo

A pesquisa intitulada “Entre a Utopia e o Colapso: A inaplicabilidade prática da Resolução 487 do Conselho Nacional de Justiça” tem como objetivo analisar de maneira crítica os impactos da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a substituição progressiva dos hospitais de custódia por práticas de cuidado em liberdade. Essa normativa se insere em um movimento amplo de transformação do tratamento destinado a pessoas com transtornos mentais que se encontram presas, buscando superar o modelo manicomial tradicionalmente marcado por violações sistemáticas de direitos humanos e práticas de exclusão social. O modelo manicomial brasileiro, historicamente, transformou o cuidado em confinamento, negligenciando princípios básicos de dignidade e autonomia da pessoa humana, sendo representado de forma emblemática pelo Hospital de Barbacena, que ficou marcado como um exemplo de negligência institucional do país. Inspirada nos princípios da reforma psiquiátrica brasileira, da dignidade da pessoa humana e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Resolução nº 487 procura alinhar o sistema brasileiro aos compromissos internacionais assumidos pelo país, reforçando a centralidade do cuidado em liberdade, da humanização do atendimento e da inclusão social dos indivíduos que apresentam transtornos mentais. Ao mesmo tempo, a medida evidencia tensões e desafios significativos, pois envolve não apenas mudanças de ordem jurídica, mas também a necessidade de reorganização das políticas públicas de saúde mental, investimentos estruturais e um diálogo interdisciplinar constante entre direito, medicina e serviço social.

O problema de pesquisa emerge da constatação de que os hospitais de custódia se encontram em um dilema jurídico, social e ético. Historicamente, essas instituições foram palco de violações de direitos humanos. O exemplo mais emblemático é o Hospital Colônia de Barbacena, conhecido como o “Holocausto brasileiro”, no qual milhares de pessoas morreram em condições desumanas, em decorrência de negligência, superlotação e maus-tratos. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça argumenta que a existência dessas unidades contraria a Lei nº 10.216/2001, que prevê a proteção de indivíduos com transtornos mentais e veda internações em instituições asilares. Com base nesse entendimento, o CNJ defende o fechamento progressivo e definitivo dos hospitais de custódia, como forma de adequar o sistema jurídico brasileiro aos padrões internacionais de direitos humanos e à lógica da reforma psiquiátrica. Entretanto, profissionais da saúde alertam para os riscos de extinguir essas instituições sem a criação de uma rede substitutiva adequada. O fechamento abrupto

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

poderia agravar vulnerabilidades, comprometer a continuidade do tratamento de pacientes graves e gerar riscos sociais adicionais. O presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria, Antônio Geraldo, enfatiza que aproximadamente 5.800 indivíduos considerados inimputáveis poderiam ser liberados, colocando em risco tanto a efetividade do tratamento quanto a segurança pública. Complementando essa perspectiva, a psiquiatra Maria Dilma Teodoro aponta que a transferência de pacientes psicóticos graves para hospitais gerais, sem equipes especializadas e treinadas, apresenta sérios riscos à saúde mental desses indivíduos, podendo resultar em desassistência clínica e exacerbação de sintomas. Diante desse cenário, a questão central da pesquisa se impõe: o fechamento dos hospitais de custódia é, de fato, a medida mais adequada à luz da dignidade da pessoa humana? E quais alternativas o Estado oferece para assegurar abrigo, tratamento adequado e reinserção social efetiva para indivíduos inimputáveis em conflito com a lei? Essa problemática revela uma tensão entre princípios humanitários e necessidades de segurança, exigindo uma análise crítica que considere os desafios práticos de implementação da Resolução nº 487, bem como as implicações sociais, jurídicas e éticas envolvidas.

O objetivo central desta pesquisa é analisar criticamente o conflito entre as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 487/2023, e os desafios práticos enfrentados para sua implementação no contexto brasileiro. Busca-se compreender como a substituição progressiva dos hospitais de custódia por práticas de cuidado em liberdade impacta a efetividade do sistema de saúde voltado a pessoas encarceradas, considerando tanto os direitos dos indivíduos quanto a proteção da coletividade. Dentre os objetivos específicos, destacam-se: identificar as consequências concretas do fechamento dessas instituições, avaliando efeitos sociais, jurídicos e clínicos sobre os internos e a sociedade; investigar os desafios na implementação de alternativas terapêuticas que conciliem medidas de contenção e cuidado especializado; analisar experiências internacionais de modelos que buscam equilibrar segurança e cuidado, como o Atascadero State Hospital, na Califórnia, que pode servir de parâmetro para possíveis adaptações no Brasil; e avaliar os mecanismos de monitoramento e fiscalização da aplicação da resolução, identificando lacunas e oportunidades de aprimoramento.

A metodologia adotada nesta pesquisa pauta-se na análise de documentos jurídicos, com especial atenção à Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Lei nº 10.216/2001. Essa análise será realizada a partir do método dedutivo, partindo-se de princípios gerais estabelecidos pela legislação e pela norma para avaliar sua aplicabilidade prática no contexto brasileiro. Paralelamente, se emprega a análise bibliográfica crítica-narrativa, que possibilita um exame aprofundado das produções acadêmicas, relatórios institucionais e artigos científicos relacionados ao tema, permitindo identificar avanços, lacunas e contradições no campo jurídico e na política pública de saúde mental. Essa conjugação metodológica busca não apenas compreender o conteúdo normativo, mas também

confrontá-lo com a realidade social e institucional, conferindo à pesquisa uma abordagem crítica e interdisciplinar.

Embora a pesquisa ainda esteja em desenvolvimento, os resultados parciais indicam a existência de uma lacuna significativa entre os ideais humanitários da Resolução nº 487 e a realidade prática de sua implementação. Se observou que a ausência de uma rede substitutiva estruturada e de políticas públicas integradas compromete tanto a efetividade da resolução quanto a segurança pública, gerando desafios complexos de ordem clínica e jurídica. Os dados preliminares sugerem que, embora o fechamento dos hospitais de custódia represente um avanço em termos de direitos humanos e de humanização do atendimento, sua aplicação sem planejamento estratégico pode gerar problemas sociais inéditos, como aumento da vulnerabilidade de pacientes graves, sobrecarga de serviços de saúde e desafios na reinserção social de indivíduos com histórico de conflito com a lei.

Palavras-chave: Resolução 487/2023 (CNJ), Hospital de Custódia, Reforma Psiquiátrica, Direitos Humanos, Políticas Públicas de Saúde Mental

Referências

APM. APM debate fechamento dos hospitais de custódia. 2023. Associação Paulista de Medicina. Disponível em: <https://www.apm.org.br/webinar-apm-debate-fechamento-dos-hospitais-de-custodia/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

CFM. Decisão do Judiciário de fechar hospitais psiquiátricos que atendem condenados recebe críticas do CFM. 2023. Conselho Federal de Medicina. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/noticias/decisao-do-judiciario-de-fechar-hospitais-psiquiatricos-qu-e-atendem-condenados-recebe-criticas-do-cfm?utm_source. Acesso em: 26 abr. 2025.

RAUTER, Cristina. Criminologia e Subjetividade no Brasil. 8. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.